



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 68 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2019

IMPUGNANTE: MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.508.864/0001-75, com sede na Rua Professor Francisco Santiago, n.º 128, Bairro Centro, Itaúna/MG.

- a) **Tempestividade:** a presente impugnação foi recebida via e-mail no dia 20/11/2019, sendo o abertura do certame prevista para o dia 26/11/2019, portanto TEMPESTIVO.

A Pregoeira, encaminhou os autos a Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de julgamento das peças em comento.

É o breve relato do necessário.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico de n.º 1.832/2019 (anexo a este) na presente data, julgando IMPROCEDENTES as razões de impugnação.

III – DA DECISÃO

A Pregoeira acata na totalidade o parecer mencionado, mantendo **INALTERADOS** os termos do edital.

Sarzedo/MG, 22 de novembro de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira – Portaria 156/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 1832/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 113/2019 – PRC 159/2019.

PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO realizada pela empresa **MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.508.864/0001-75, a qual foi enviada por e-mail no dia 20 de Novembro de 2019.

O objeto que compõe o Procedimento Licitatório supramencionado é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio a eventos, com fornecimento de segurança não armada e bombeiro civil, com PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO de MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

É o relatório, no necessário.

PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA PARA IMPUGNAR

Preliminarmente é de se assinalar que a presente impugnação é TEMPESTIVA, tendo em vista que a data inicialmente marcada para a sessão de abertura da licitação é 26/11/2019, e a impugnação foi protocolizada junto a esta Municipalidade em 20/11/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido na norma vigente, qual seja, até o 2º dia útil da data marcada para a abertura dos envelopes, consoante ao disposto no artigo 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 41 – (...)

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.



Assim, passa-se à análise dos fatos e fundamentos.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E DOS FUNDAMENTOS

Em síntese, a impugnante requer a alteração do edital para que seja exigido á título de documento essencial para habilitação/documentação, a autorização da Polícia Federal, conforme exigência legal do art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do art. 1º da Portaria nº 387/2006.

A impugnante fundamenta sua solicitação sob a alegação de que os serviços de segurança são tutelados pela Polícia Federal, sendo indispensável assim que a empresa apresente profissionais devidamente autorizados pela mesma, além de possuir a documentação legal.

Todavia, insta consignar que como o objeto da presente licitação resume-se a serviço de apoio – segurança, e não trata-se de segurança armada, não há qualquer fundamento para que seja exigido dos licitantes a habilitação requerida pelo Impugnante, sob pena de ser considerado restritivo aos olhos de outros interessados que não possuam o referido documento.

Noutro giro, o edital estabelece no item 3.3.1 que os documentos exigidos a título de qualificação técnico profissional resume-se a apresentação do atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de brigadistas e/ou segurança desarmada com no mínimo 03 (três) postos.

Portanto, o edital atende plenamente a legislação vigente, bem como, os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente, os da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, priorizando ainda a ampla competitividade entre os participantes, que caracteriza a essência de todo e qualquer certame.

*Dr. Marcos Túlio Bastião Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 127.482*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria opina pelo recebimento e não conhecimento do recurso interposto pela empresa **MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.508.864/0001-75, manifestando por ver ao final julgados **IMPROCEDENTES** os pedidos ali formulados, em observância ao que dispõe a legislação vigente.

Portanto, remetem-se os Autos para a Presidente da Comissão de Licitação para que seja dada a publicidade exigida por Lei.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 22 de Novembro de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

A empresa **MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 27.508.864/0001-75** localizada na Rua Professor Francisco Santiago, 128, Centro, Itaúna/MG – CEP 35.680-058, vem tempestivamente perante a esta honrosa comissão licitatória apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO O ATO CONVOCATÓRIO**, referente ao **Modalidade: PREGÃO Nº 068/2019**, **Tipo: PRESENCIAL - PL Nº 133/2019**, sob os seguintes argumentos de fato de direito que agora passa a expor:

Da preliminar

1- Da legalidade da prestação de Serviços de Segurança:

Conforme é de conhecimento pleno os serviços de **Segurança** é um serviço específico tutelado pela **POLÍCIA FEDERAL**, desta forma todo e qualquer evento que contenha este tipo de serviço é necessário que a empresa apresente profissionais devidamente autorizados pela mesma e que possua toda documentação legal.

1.1 A empresa para prestar serviços de segurança deve estar devidamente licenciada e autorizada para tal, onde, pode ser objeto de consulta através do site da **POLÍCIA FEDERAL** a fim de validar a legitimidade para prestar este serviço, a saber link:

<https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>

2- Do Direito

Depara-se essa empresa com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório que intenta contratar uma prestação de serviços que é regulado pela portaria 3233/2012 - DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 da Polícia Federal, ao utilizar a nomenclatura "**EQUIPE DE APOIO**", exercendo a atividade de segurança para eventos, não atendendo a administração tais regras.

A autorização não está sendo exigida na **10.1 – HABILITAÇÃO** do Edital **PREGÃO Nº 068//2019, Tipo: PRESENCIAL – PL Nº 133/2019.**

A autorização da **Polícia Federal** conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Portaria 387/2006

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

Lei nº 7.102 de 20 de Junho de 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança

Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e controlar o armamento e a munição utilizados.

IX- rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995).

Tais exigências foram determinadas pela Delegacia de Controle de Segurança Privada- DELESP/MG, através do Ofício nº 180/2016, de 04 de julho de 2016, quando informou que toda e qualquer atividade de segurança privada a ser contratada pelo Município, somente poderá ser exercida por empresa de segurança devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal na forma da Lei nº 7.102/83, e que as Empresas que porventura participarem do certame deverão apresentar o devido Alvara de Funcionamento publicado no D.O.U, dentro da validade. Informou na oportunidade, que a atividade de segurança privada é regulamentada pela Lei 7.102/83, decreto nº 89.056/83 e pela portaria nº 3.233/12 –GD/PF. Que o ordenamento jurídico atual não obriga que atuação do vigilante seja armada. Que é esclarecedor o despacho 1382/08 da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal em Brasília que expos:

“Cabe esclarecer que o porte de arma, contudo, não é requisito essencial para se configurar o trabalho de vigilante, pois o referido trabalho pode também ser realizado sem o uso de armas. Isso é apenas uma faculdade que tem o vigilante e não uma obrigação. O uso de arma, que dependerá somente da escolha a ser feita entre o contratante e o prestador de serviço de segurança privada, em momento algum integra conceito de segurança privada, tratando-se de equívoco misturar o porte de arma, direito previsto no artigo 19,II, com o conceito de atividade, previsto nos incisos do art. 10 da lei nº 7.102/83. Temos como exemplo o trabalho realizado em casa de shows, lugares grandes eventos, onde o trabalho de segurança privada é realizado sem armamento e nem por isto deixa de ser segurança privada, visto que se enquadra no art. 10,I, da Lei nº 7.102,83”.

Posto isto, o edital deve ser retificado e deverá ser incluída como documento essencial para HABILITAÇÃO, a autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Itaúna, 19 de novembro de 2019

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Carla Cruz

MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

R. Prof. Francisco Santiago, 128 • Centro • Itaúna - MG • C.E.P.:35680-058

Fone: (37)99924-1489 / 99115-0373



IMPUGNAÇÃO PREGÃO 68/2019

De: Macedo Segurança Privada <macedosegurancaprivada@hotmail.com>

Para: "comprassaude@sarzedo.mg.gov.br"

Data: Qua 20/11/19 10:09

Anexos: [Outlook-1518006246.jpg \(15 KB\)](#); [IMPUGNAÇÃO SARZEDO 2019.pdf \(500 KB\)](#);

Bom Dia!!

Segue anexo impugnação do edital Pregão nº 68/2019.

Favor confirmar recebimento.

Aguardo parecer.

Att Carla Rodrigues

**MACEDO SEGURANÇA
PRIVADA LTDA - ME**

RUA PROFESSOR FRANCISCO SANTIAGO . 128 . CENTRO
CONTATO: (37)3241-3806 / (37)9 9955-6977
CEP 35680-058 ITAÚNA/MG

